



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0015471/2021
Fls: 198

Processo: 030015471/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50187

RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração nº 50187 lavrado em razão do não recolhimento de ISS relativo às competências de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2013; fevereiro de 2014 e agosto e dezembro de 2015 na qualidade de responsável tributário.

O corpo do referido Auto explica que o lançamento ocorreu em virtude do não recolhimento do ISS na prestação dos serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria pela empresa MEGA MANIA LOTERIAS LTDA tipificados no sub item 19.01 da lista anexa à Lei nº 2597/2018, conforme apurado em Ação Fiscal realizada no estabelecimento do contribuinte e devidamente registrada nos autos do processo nº 030/028783/2015.

O contribuinte insurgiu-se contra o lançamento por meio de Impugnação protocolada em 05/09/2016 afirmando que:

O valor referente às competências de 04/2013 a 7/2013; 02/2014; 08/2015 e 12/2015 teriam sido adimplidos.

O valor referente às competências de 08/2013 a 10/2013 teriam sido adimplidos após lavratura de Auto de Infração.

Instado a se manifestar, o Fiscal responsável pela imposição tributária esclareceu que o ISS das competências de abril e de junho de 2013 não foi pago nas guias indicadas pela defesa, pois estas não conteriam o número da nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015471/2021
Fls: 199

Processo: 030015471/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

fiscal, bem como o valor do ISS e a data de emissão corretos, informando ainda que as guias de nº 1102635, 1111303 e 1118266 já teriam sido canceladas durante a ação fiscal.

A primeira instância elaborou quadro elucidativo ligando cada competência aos argumentos da recorrente e à resposta do fiscal responsável pela autuação.

Competência	Argumentos da Defesa	Argumentos da FT autuante	Observações da FT autuante
04/2013	ISS pago no DAM nº 1097607, referente à inscrição nº 073.387-3 (cópia às fls. 24).	o ISS não foi pago na guia citada pela defesa.	Manutenção do lançamento.
05/2013	ISS pago nos DAM nº 1104826 e nº 1104823, referentes à inscrição nº 073.387-3 (cópia às fls. 26 e 27).	o ISS foi pago nas guias nº 1104826 e nº 1104823.	Exclusão do lançamento.
06/2013	ISS pago no DAM nº 1112883, referente à inscrição nº 073.387-3 (cópia às fls. 29).	o ISS não foi pago na guia citada pela defesa.	Manutenção do lançamento.
07/2013	ISS pago no DAM nº 1119884, referente à inscrição nº 073.387-3 (cópia às fls. 31/33).	o ISS foi pago na guia nº 1119884.	Exclusão do lançamento.
08/2013	ISS pago em DAM avulso.	o ISS foi pago na guia avulsa nº 1372283, após a lavratura do AI.	Permanência da multa fiscal.
09/2013	ISS pago em DAM avulso.	o ISS foi pago na guia avulsa nº 1372284, após a lavratura do AI.	Permanência da multa fiscal.
10/2013	ISS pago em DAM avulso.	o ISS foi pago na guia avulsa nº 1372285, após a lavratura do AI.	Permanência da multa fiscal.
02/2014	ISS pago no DAM nº 1170818 (cópia às fls. 38).	o ISS foi pago na guia nº 1170818.	Exclusão do lançamento.
08/2015	ISS pago no DAM nº 1293940 (cópia às fls. 40).	o ISS não foi pago na guia citada pela defesa.	Manutenção do lançamento.
12/2015	ISS pago no DAM nº 1319447 (cópia às fls. 42).	o ISS não foi pago na guia citada pela defesa.	Manutenção do lançamento.

Em decisão de fls.69 a primeira instância julgou procedente em parte o pedido para manter integralmente o lançamento referente às competências de abril e junho de 2013 e agosto e dezembro de 2015; manter a multa fiscal referente à competência de agosto, setembro e outubro de 2013; excluir o valor principal do ISS do lançamento referente às competências de agosto, setembro e outubro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015471/2021
Fls: 200

Processo: 030015471/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

2013; e excluir o lançamento referente às competências de maio e julho de 2013 e fevereiro de 2014.

É o relatório.

A matéria que se pretende discutir por meio do Recurso Voluntário não envolve a natureza do serviço prestado ou formalidades afetas ao Auto de Infração ou ainda se o serviço teria sido realmente prestado; limitando-se o contribuinte a suscitar o adimplemento dos valores cobrados, juntando as alegadas respectivas guias de pagamento.

A presunção de veracidade de que goza o Auto de Infração guerreado reclama do contribuinte a comprovação de suas alegações com a demonstração dos fatos que podem suscitar a extinção ou alteração da cobrança do crédito tributário, o que ocorreu apenas em relação às competências de maio a julho de 2013 e fevereiro de 2014.

As guias de pagamento referentes às competências de abril e junho de 2013 e agosto e dezembro de 2015 não apresentam elementos que possibilitem sua ligação com o ISS ora cobrado, uma vez que o valor cobrado não é o mesmo adimplido por meio da mencionada guia e não há indicação da nota fiscal pertinente (no caso, as notas n° 2013000000000004, n° 2013000000000006, n° 2015000000000009 e n° 2016000000000001).

Em relação às competências de agosto, setembro e outubro de 2013, verifica-se dos autos que houve de fato o pagamento do principal. Porém o pagamento do valor cobrado foi efetuado após a lavratura do Auto de Infração, e, portanto, não pode afastar a aplicação da multa fiscal.

As guias de recolhimento juntadas aos autos por ocasião da interposição do Recurso Voluntário referem-se às competências de 04/2013; 06/2013; 08/2015 e 12/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0015471/2021
Fls: 201

Processo: 030015471/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Os Documentos de Arrecadação Municipal juntados às fls. 79 a 82 já constam nos autos às fls. 24 a 26; 45, 47, representando as cobranças efetuadas nas competências de abril e junho de 2013 e de agosto e dezembro de 2015 e, como pontuado pela decisão de primeira instância, não demonstram com clareza suficiente tratar do ISS apurado pelo procedimento de fiscalização, uma vez que o valor apontado nas guias difere do cobrado no Auto de Infração e não há indicação do número da nota fiscal a que faz referência.

O Recurso de Ofício trata de discutir as competências de maio e julho de 2013 e fevereiro de 2014, cujo pagamento foi reconhecido pela Autoridade Fiscal atuante em manifestação de fls. 61 e, que por consequência foi excluído da cobrança em decisão de fls.63.

A análise que fundamentou essa exclusão comparou os valores cobrados no Auto de Infração guerreado com valores adimplidos por meio de guias juntadas aos autos, e reconheceu seu pagamento quando havia identidade entre os valores, não merecendo reparo o procedimento.

A mesma análise fundamentou a exclusão do principal relativo às competências de agosto, setembro e outubro de 2013, cujo pagamento ocorreu após lavratura do Auto de Infração e, por consequência, possibilitou apenas a exclusão do principal, com a manutenção da multa fiscal.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO e pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO para confirmar a decisão de primeira instância:

- Mantendo integralmente o lançamento referente às competências de abril e junho de 2013 e de agosto e dezembro de 2015;
- Mantendo a multa fiscal aplicada no lançamento referente às competências de agosto, setembro e outubro de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015471/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

- Excluindo os valores principais do ISS das competências de agosto, setembro e outubro de 2013
- Excluindo o lançamento referente às competências de maio e julho de 2013 e de fevereiro de 2014

Niterói, 25 de outubro de 21

Nº do documento:	06795/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	10/11/2021 14:25:58		
Código de Autenticação:	0A4D5476C983EE13-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

D. Ordem

Ao Conselheiro Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi para emitir relatório e voto, observando os prazos do regimento interno deste Conselho.

CC. em 10 de novembro de 2021

Documento assinado em 10/11/2021 14:25:58 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00001/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FCCNRC)		
Autor:	216474376 - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI		
Data da criação:	13/01/2022 19:10:16		
Código de Autenticação:	A1EC18748EF9E285-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: ERRO NA EMENTA APROVADA PELO CONSELHO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50187/16. RECURSO DE OFÍCIO. ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA. Constatado o acerto da decisão recorrida, deve-se negar provimento ao recurso de ofício na parte que aproveitou ao contribuinte.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 57.187/16. ÔNUS DA PROVA. ARGUMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA NÃO QUESTIONADOS. É do contribuinte o ônus de provar suas alegações. Não produzindo provas contrárias às provas e alegações dos autos, nem mesmo refutando o pronunciamento da decisão recorrida sobre suas alegações e provas, deve ter seu recurso desprovido.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração que exige o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de responsável tributário, relativo à prestação de serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria e afins, nos períodos de abril a outubro de 2013, fevereiro de 2014, agosto e dezembro de 2015. A ciência do lançamento ocorreu em 16 de agosto de 2016.

O autuado apresenta impugnação, alegando, em síntese, que o valor referente às competências de 04/2013 a 7/2013; 02/2014; 08/2015 e 12/2015 teriam sido adimplidos previamente à lavratura do auto de infração e que o valor referente às competências de 08/2013 a 10/2013 teriam sido adimplidos após a lavratura deste.

Parecer fiscal às fls. 54-56 pela retificação do auto de infração para:

- a) manter as competências de abril, junho de 2013 e de agosto e dezembro de 2015;
- b) retirar as competências de maio e julho de 2013 e fevereiro de 2014;
- c) inserir a competência de janeiro de 2014; e -
- d) cobrar a multa fiscal em relação às competências de agosto, setembro e outubro de 2013, por terem sido os tributos pagos em guias avulsas após a lavratura do auto de infração.

Decisão da FCEA às fls. 63-68 no seguinte sentido:

“Pelo exposto, inclina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL da Impugnação, com a manutenção integral do lançamento referente às competências de abril e junho de 2013 e de agosto e dezembro de 2015, com a manutenção da multa fiscal em relação às competências de agosto, setembro e outubro de 2013 e com a exclusão do lançamento referente às competências de maio e julho de 2013 e de fevereiro de 2014, sugerindo-se, ainda, encaminhamento à FCPF para providenciar o lançamento complementar do ISS referente à competência de janeiro de 2014.”

Da decisão é interposto Recurso de Ofício e é apresentado Recurso Voluntário pelo atuado, conforme fls. 77-78, que alega que:

“Das competências de 04/2013, 08/2015 e 12/2015, seguem apensos a este ofício cópias dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) que comprovam a efetivação do pagamento do ISSQN.

Quanto à competência de 06/2013, foram incluídos diversos prestadores no DAM (Guia) 1112883, conforme anexos que comprovam o valor cobrado para a empresa MEGA MANIA LOTERIAS LTDA ME.”

O processo é remetido ao Conselho de Contribuintes, é anexada cópia da íntegra da ação fiscal iniciada em 16/06/2016, conforme fls. 106 dos autos.

O Parecer da Representação da Fazenda é pelo desprovimento de ambos os recursos, conforme fls. 198-202 dos autos.

É o relato, no essencial.

VOTO

A questão a ser dirimida no presente processo é eminentemente de prova, não havendo, como bem ressaltado pela Douta Representação da Fazenda, discussões sobre a existência ou ocorrência dos serviços prestados, como se vê das razões recursais, bem como do trecho abaixo colacionado, oriundo do Parecer da Fazenda:

“A matéria que se pretende discutir por meio do Recurso Voluntário não envolve a natureza do serviço prestado ou formalidades afetas ao Auto de Infração ou ainda se o serviço teria sido realmente prestado; limitando-se o contribuinte a suscitar o adimplemento dos valores cobrados, juntando as alegadas respectivas guias de pagamento.”

DO RECURSO DE OFÍCIO

Andou bem a decisão de Primeiro Grau ao excluir parte das competências exigidas no auto de infração, vez que constatado seu recolhimento, mantendo exclusivamente a multa quando o recolhimento se deu após a lavratura do auto de infração. Veja-se trechos do quadro demonstrativo de fls. 64 dos autos, contendo a Competência, os Argumentos da Defesa, os Argumentos da FT atuante e as Observações da FT atuante:

05/2013 - ISS pago nos DAM nº 1104826 e nº 1104823, referentes à inscrição nº 073.387-3 (cópia às fls. 26 e 27) - o ISS foi pago nas guias nº 1104826 e nº 1104823 - Exclusão do lançamento.

07/2013 - ISS pago no DAM nº 1119884, referente à inscrição nº 073.387-3 (cópia às fls. 31/33) - o ISS foi pago na guia nº 1119884 - Exclusão do lançamento.

08/2013 - ISS pago em DAM avulso - o ISS foi pago na guia avulsa nº 1372283, após a lavratura do AI - Permanência da multa fiscal.

09/2013 - ISS pago em DAM avulso - o ISS foi pago na guia avulsa n° 1372284, após a lavratura do AI - Permanência da multa fiscal.

10/2013 - ISS pago em DAM avulso - o ISS foi pago na guia avulsa n° 1372285, após a lavratura do AI - Permanência da multa fiscal.

02/2014 - ISS pago no DAM n° 1170818 (cópia às fls. 38) - o ISS foi pago na guia n° 1170818 - Exclusão do lançamento.

Como visto, para os pagamentos espontâneos foram excluídos o principal e a multa, para os pagamentos não espontâneos foi excluído somente o principal. Nada a se reformar na decisão, neste aspecto, devendo-se negar provimento ao recurso de ofício.

RECURSO VOLUNTÁRIO

As razões do recurso voluntário se limitam a dois parágrafos, nos quais é informado que:

“Das competências de 04/2013, 08/2015 e 12/2015, seguem apenas a este ofício cópias dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) que comprovam a efetivação do pagamento do ISSQN.

Quanto à competência de 06/2013, foram incluídos diversos prestadores no DAM (Guia) 1112883, conforme anexos que comprovam o valor cobrado para a empresa MEGA MANIA LOTERIAS LTDA ME.”

Nenhum aspecto da decisão recorrida é questionado, nem mesmo quando à falta de espontaneidade. Assim, não há argumento para se reformar o que foi decidido.

Relativamente às competências de 04/2013, 08/2015 e 12/2015, é informado tanto no Parecer Fiscal como na decisão recorrida que o imposto não foi pago nos DAMs mencionados pelo contribuinte em sua impugnação, pois nos documentos informados não há dados relativos às notas fiscais aos quais eles se referem e os valores não coincidem, de modo que o documento em questão não possui nenhum elemento apto a aferir o efetivo recolhimento do imposto relativo a esta competência. De fato, não há, na guia, dados da nota fiscal e os valores não coincidem, tornando impossível se constatar o recolhimento do tributo exigido.

Da mesma forma, relativamente à competência 06/2013, alega o contribuinte que diversos prestadores constam do DAM 1112883, incluindo o Prestador MEGA MANIA LOTERIAS LTDA ME, mas é informado tanto no Parecer Fiscal como na decisão recorrida que o documento em questão não possui nenhum elemento apto a aferir o efetivo recolhimento do imposto relativo a esta competência. De fato, não há, na guia, dados da nota fiscal e os valores não coincidem, tornando impossível se constatar o recolhimento do tributo exigido.

Releva notar que o contribuinte sequer questionou os fundamentos da decisão recorrida, não cumprindo com um mínimo de dialeticidade que permita a rediscussão da decisão recorrida. O contribuinte não defende a higidez dos DAMS, não defende que as operações estão ali contidas, nem tampouco informou se em outros DAMs estariam contidas as competências em questão. Logo, não se desincumbiu do ônus de provar o alegado, de que teria havido o pagamento, espontâneo ou não.

PROCNIT

Processo: 030/0015471/2021

Fls: 208

A documentação trazida pelo contribuinte veio desacompanhada de qualquer alegação quanto à sua prestabilidade para o fim por ele pretendido. Logo, a decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos, posto que sequer foram questionados.

Por todo o exposto, nego provimento aos recursos de ofício e voluntário.

Nº do documento: 00015/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 17/01/2022 18:11:19
Código de Autenticação: 6998E0690A8A98B6-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/019.957/2017 (Espelho 030/015.471/2021)
13/01/2022**

DATA:

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

**1.309ª SESSÃO
13/01/2022**

HORA: - 10:00

DATA:

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTE

1. Luiz Alberto Soares
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Gustavo Grossi Nunes

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Roberto Pedreira Ferreira Curi

CC, em 13 de janeiro de 2022

PROCNIT
Processo: 030/0015471/2021
Fls: 210

Documento assinado em 27/01/2022 07:56:01 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00016/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2.920/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/01/2022 18:55:24		
Código de Autenticação:	3683AFC4DCC8BAA5-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.307ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 13/01/2022

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/019.957/2015 (Espelho 030/015.471/2020)

**PARA RECURSO VOLUNTÁRIO- RECORRENTE: - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATOR: - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI**

PARA O RECURSO DE OFÍCIO: **RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
AZENDA**

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR: ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, para ambos os recursos a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovimento, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.920/2022: - "PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50187/16. RECURSO DE OFÍCIO. ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA. Constatado o acerto da decisão recorrida, deve-se negar provimento ao recurso de ofício na parte que aproveitou ao contribuinte. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 57.187/16. ÔNUS DA PROVA. ARGUMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA NÃO QUESTIONADOS. É do contribuinte o ônus de provar suas alegações. Não produzindo provas contrárias às provas e alegações dos autos, nem mesmo refutando o pronunciamento da decisão recorrida sobre suas alegações e provas, deve ter seu recurso desprovido. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO".

CC em 13 de janeiro de 2022

PROCNIT Processo: 030/0015471/2021 Fls: 212

Documento assinado em 27/01/2022 07:56:02 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00017/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/01/2022 19:20:56		
Código de Autenticação:	28C3CC1F7AD09D54-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/019.957/2016 (Espelho 030/015.471/2021)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento de ambos os recursos de Ofício e Voluntário, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 13 de janeiro de 2022

PROCNIT

Processo: 030/0015471/2021

Fls: 214

Nº do documento:	00018/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDAO 2.920/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/01/2022 20:41:51		
Código de Autenticação:	42E295D2A29864A3-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.920/2022: - "PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50187/16. RECURSO DE OFÍCIO. ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA. Constatado o acerto da decisão recorrida, deve-se negar provimento ao recurso de ofício na parte que aproveitou ao contribuinte. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO. ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 57.187/16. ÔNUS DA PROVA. ARGUMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA NÃO QUESTIONADOS. É do contribuinte o ônus de provar suas alegações. Não produzindo provas contrárias às provas e alegações dos autos, nem mesmo refutando o pronunciamento da decisão recorrida sobre suas alegações e provas, deve ter seu recurso desprovido. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO".

CC em 13 de janeiro de 2022

Documento assinado em 27/01/2022 07:56:04 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publica O. de 02/04/22
em 04/04/22
Assil MHSfac

Maria Lucia H. S. Faria
Matrícula 239.121-0

PORT. n. 729/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 286/2020 – Processo n. 020/005365/2020.
PORT. n. 706/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 287/2020 – Processo n. 020/005376/2020.
PORT. n. 705/2022 - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 193/2021 – Processo n. 020/004572/2017.
PORT. Nº 687/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006062/2021, instaurado através da Portaria nº 1716/2021.
PORT. Nº 688/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006056/2021, instaurado através da Portaria nº 1714/2021.
PORT. Nº 689/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006060/2021, instaurado através da Portaria nº 1715/2021.
PORT. Nº 690/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006065/2021, instaurado através da Portaria nº 1717/2021.
PORT. Nº 691/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006068/2021, instaurado através da Portaria nº 1718/2021.
PORT. Nº 692/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006069/2021, instaurado através da Portaria nº 1719/2021.
PORTARIA Nº 693/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006070/2021, instaurado através da Portaria nº 1720/2021.
PORT. Nº 694/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006071/2021, instaurado através da Portaria nº 1721/2021.
ORT. Nº 696/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006072/2021, instaurado através da Portaria nº 1722/2021.
PORT. Nº 697/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006073/2021, instaurado através da Portaria nº 1723/2021.
PORT. Nº 698/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006074/2021, instaurado através da Portaria nº 1724/2021.
PORT. Nº 699/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006075/2021, instaurado através da Portaria nº 1725/2021.
PORT. Nº 700/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006076/2021, instaurado através da Portaria nº 1726/2021.
PORT. Nº 701/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006077/2021, instaurado através da Portaria nº 1727/2021.
PORT. Nº 702/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006078/2021, instaurado através da Portaria nº 1728/2021.
PORT. Nº 703/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006079/2021, instaurado através da Portaria nº 1729/2021.
PORT. Nº 704/2022 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/006080/2021, instaurado através da Portaria nº 1730/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 18 (DEZOITO) DE ABRIL DE 2022, ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/9º ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O Nº 011/2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR TOTAL ESTIMADO, DESTINADO A FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AS DEMAIS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONFORME ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 8 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.
O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

030/015471/2021 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - "Acórdão nº 2.920/2022: - Processo administrativo tributário. ISSQN - Auto de infração nº 50187/16. Recurso de ofício. Acerto da decisão recorrida. Constatado o acerto da decisão recorrida, deve-se negar provimento ao recurso de ofício na parte que aproveitou ao contribuinte. Recurso de ofício desprovido. Recurso voluntário. ISSQN - Auto de infração nº 57.187/16. Ônus da prova. Argumentos da decisão recorrida não questionados. É do contribuinte o ônus de provar suas alegações. Não produzindo provas contrárias às provas e alegações dos autos, nem mesmo refutando o pronunciamento da decisão recorrida sobre suas alegações e provas, deve ter seu recurso desprovido. Recurso voluntário desprovido."
030/012155/2021 - SOMPO SEGUROS S/A. - "Acórdão nº 2.845/2021: - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal - Impugnação ao lançamento - Erro de



Acórdão D.O. de 02/04/22
em 04/04/22
L MHS/Foris

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-R

identificação do sujeito passivo – Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição – Inteligência do art. 73 da lei n. 2.597/08, com redação dada pela lei municipal n. 2.628/09 – Recurso conhecido e desprovido.”

030/012083/2021 - COLÉGIO E CURSO DARWIM LTDA. - “Acórdão nº 2.916/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Não recolhimento do imposto incidente sobre a prestação dos serviços de ensino fundamental, médio e pré-vestibular (subitens 8.01 e 8.02) – Inexistência de cerceamento de defesa – Auto de infração que contempla os requisitos mínimo de validade – Art. 16 do Decreto n. 10.487/09 – Lançamento que se baseia nos documentos comerciais, fiscais e bancários – Bolsas parciais por pontualidade no pagamento – Descontos condicionados – Inclusão na base de cálculo – Inteligência do art. 80, §1º do CTM – Constituição do crédito tributário – Incidência do art. 173, I do CTN – Ausência de pagamento que afasta a regra do art. 150, §4º do CTN – Súmula n. 555 do STJ – Decadência não caracterizada – Recurso conhecido e desprovido.”

030/012079/2021 - INSTITUTO GUANABARA LTDA. - “Acórdão nº 2.902/2021: - Recurso voluntário - Multa fiscal - Falta de emissão de nota fiscal - Arts. 93, 121, I, B, lei municipal nº 2597/2008 c/c art. 1º, § 1º decreto municipal nº 10767/2010, art. 3º, parágrafo único, resolução nº 02/SMF/2011 - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente.”

030/012037/2021 - HENRIQUE AMORIN SOARES. - “Acórdão nº 2.921/2022: - ITBI – Laudo avaliatório. Se o laudo avaliatório do órgão público é bem explicativo e detalhado em relação ao imóvel, mormente tratando-se de terreno sem construção, torna-se desnecessário a avaliação presencial. Recurso voluntário que se nega provimento.”

030/011329/2021 - FLORADERM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA. - “Acórdão nº 2.925/2022: - Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Obrigação tributária acessória. Multa fiscal aplicada por não atendimento à intimação fiscal. Nulidade e cerceamento do direito de defesa do contribuinte afastados. Auto de infração que contém todos os elementos e requisitos necessários previstos no art. 16 do decreto nº 10.487/2009 e art. 142 do CTN. Documentos exigidos na intimação fiscal que estão abrangidos pelo art. 104 da lei nº 2.597/2008. Apresentação tardia dos documentos, junto ao recurso voluntário, que não é apta a afastar a aplicação da penalidade. Impossibilidade de o órgão julgador dispensar ou reduzir penalidade sem previsão expressa na legislação tributária municipal. art. 97, inciso VI, do CTN. Decisão de primeira instância correta. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”

030/011318/2021 - FISIOHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. - “Acórdão nº 2.913/2021: - Recurso voluntário – Intimação 9424 de 20/06/2017 – Auto de Infração 52816 – Falta de apresentação do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO) – Revogação do art. 121, II CTM – Aplicação retroativa da lei municipal n. 3461/19- Livro fiscal cuja ausência deixou de ser penalizada - 1ª Instância julgou improcedente a impugnação - Recurso conhecido e provido.”

030/001982/2022 - O presidente do conselho de contribuintes, com base no §7º do art. 122-A do decreto nº 9.735, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista a decisão unânime do conselho de contribuintes em sessão extraordinária realizada em 11 de março de 2022, torna pública a redação da súmula administrativa nº 1 do conselho de contribuintes:

“A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte.”

030/015471/2021 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

“Acórdão nº 2.920/2022: - Processo administrativo tributário. ISSQN - Auto de infração nº 50187/16. Recurso de ofício. Acerto da decisão recorrida. Constatado o acerto da decisão recorrida, deve-se negar provimento ao recurso de ofício na parte que aproveitou ao contribuinte. Recurso de ofício desprovido. Recurso voluntário. ISSQN - Auto de infração nº 57.187/16. Ônus da prova. Argumentos da decisão recorrida não questionados. É do contribuinte o ônus de provar suas alegações. Não produzindo provas contrárias às provas e alegações dos autos, nem mesmo refutando o pronunciamento da decisão recorrida sobre suas alegações e provas, deve ter seu recurso desprovido. Recurso voluntário desprovido.”

030/013705/2021 - FLORADERM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - “Acórdão nº 2.924/2021: - Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Obrigação tributária acessória. Multa fiscal aplicada por não emissão de notas fiscais de serviços. Nulidade e cerceamento do direito de defesa do contribuinte afastados. Auto de infração que contém todos os elementos e requisitos necessários previstos no art. 16 do decreto nº 10.487/2009 e art. 142 do CTN. Incidência do ISSQN sobre serviços farmacêuticos, com tipificação no subitem 4.07 da lista de serviços do anexo III da lei nº 2.597/2008. Entendimento já consolidado no STF, com o julgamento do RE nº 602.552. Dever instrumental do contribuinte em emitir as notas fiscais de serviços correspondentes às receitas advindas da prestação de serviços farmacêuticos. Descumprimento da obrigação acessória que acarreta a aplicação da multa fiscal regulamentar. Ausência de separação dos valores correspondentes aos medicamentos produzidos sob encomenda dos montantes relativos aos medicamentos ofertados em prateleira. Ônus do contribuinte. Cálculo da multa fiscal sobre o valor total das receitas. Redução da multa fiscal, com aplicação do percentual de 0,5% sobre o valor da operação, em face da nova legislação (art. 121, inciso i, alínea “A”, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.461/2019). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea “C”, do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente.”

030/013688/2021 - 030/013694/2021 - ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - “Acórdãos nºs: 2.896/2021 - 2.897/2021: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Contratos que serviram de base para o lançamento contendo diversas cláusulas contratuais que permitem caracterizar o objeto contratual como serviços técnicos em telecomunicações, tipificados no subitem 31.01 da lista de serviços. Locação pura e simples de bem móvel não configurada nos autos. Incidência do ISSQN nas relações mistas ou complexas em que não é possível segmentar de forma clara as obrigações de dar e de fazer. Precedente do STF. Decisão de primeira instância correta. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”

030/013110/2021 - ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - “Acórdão nº 2.898/2021: - ISSQN. Recurso voluntário e recurso de ofício. Auto de infração. Obrigação tributária principal.



caso D.O. de 02/04/22
em 02/04/22
L. M.H.S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121.1

Contrato que serviu de base para o lançamento contendo diversas cláusulas contratuais que permitem caracterizar o objeto contratual como serviços técnicos em telecomunicações, tipificados no subitem 31.01 da lista de serviços. Locação pura e simples de bem móvel não configurada nos autos. Incidência do ISSQN nas relações mistas ou complexas em que não é possível segmentar de forma clara as obrigações de dar e de fazer. Precedente do STF. Exclusão do auto de infração da competência de novembro de 2014 por não ter sido emitida nfs-e para a referida competência. Decisão de primeira instância correta. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/013109/2021 - FISIOHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. - "Acórdão nº 2.908/2021: - Recurso voluntário - Auto de infração 52896- Falta de recolhimento ISSQN - Competência abril e novembro 2015 - Janeiro, abril, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro 2016 - Janeiro, abril, maio 2017 - 1ª instância julgou improcedente a impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

030/013021/2021 - FISIOHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. - "Acórdão nº 2.912/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração 52938- Extinção do simples nacional - Falta de recolhimento ISSQN - Competência janeiro 2012 a maio 2017- Solicitação de prescrição janeiro 2012 - 1ª Instância julgou improcedente a impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

030/013111/2021 - PLANEJAMENTO E ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS - PLANER. - "Acórdão nº 2.919/2022: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração 53910 de 13/04/2018 - Falta de recolhimento ISSQN no município de Niterói - Competência 01/2013 a 11/2015 - Atribuição do tributo a outro município - Serviço de planejamento sobre serviço consultivo de engenharia - 1ª Instância julgou improcedente a impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

030/013654/2021 - ITAU UNIBANCO S/A. - "Acórdão nº 2.903/2021: - Recurso voluntário - Auto de Infração 55094 - Falta de recolhimento ISSQN - Competência janeiro a dezembro 2017 - 1ª instância julgou improcedente a impugnação - Recurso conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI

030/002713/2022 - "A coordenação de ITBI torna pública a intimação de ITBI Nº 0007/2022, à AFG PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 22.428.339/0001-26 e CGM 1093517, visto que o contribuinte não foi localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da lei 3.388/2018."

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretaria
EXTRATO Nº 019/2022

Tendo em vista o que consta do processo 040/000236/2021, relativo a aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, homologo o resultado da licitação, por **Pregão Eletrônico**, sob o nº 006/2022, adjudicando as aquisições as empresas: GABIGOLD DISTRIBUIDORA EIRELE ME - CNPJ nº 39.527.641/0001-34, para o ITEM 1 no valor total de R\$ 189.999,72 (cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) e para o ITEM 5 no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - CNPJ nº 09.072.808/0001-59, para o ITEM 2 no valor total de R\$ 10.934,00 (dez mil novecentos e trinta e quatro reais), para o ITEM 10 no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e para o ITEM 12 no valor total de R\$ 1.288,00 (um mil duzentos e oitenta e oito reais); MM RODRIGUES COMÉRCIO E PRESTADOR DE SERVIÇO - CNPJ nº 02.013.358/0001-84, para o ITEM 3 no valor total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), para o ITEM 9 no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e para o ITEM 11 no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e VICENZO PNEUS E COMMERCE LTDA - CNPJ nº 39.859.999/0001-64, para o ITEM 4 no valor total de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), para o ITEM 6 no valor total de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), para o ITEM 7 no valor total de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais); para o ITEM 8 no valor total de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), para o ITEM 13 no valor total de R\$ 1.224,93 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), para o ITEM 14 no valor total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para o ITEM 15 no valor total de R\$ 549,92 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), para o ITEM 16 no valor total de R\$ 499,89 (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) e para o ITEM 17 no valor total de R\$ 489,96 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor global licitado de R\$ 297.866,42 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), de acordo com Inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO Nº 020/2021

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa WL MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA, OBJETO: Aquisição de recarga de extintores de incêndio da SECONSER, Núcleo Operacional de Itaipu, Depósito da Setal, Depósito Público Municipal e Campo de São Bento; VALOR: R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais); Proc.nº 040/001316/2021; DATA: 15/09/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA EXTRATO Nº 014/2022

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 014/2022. **PARTES:** O Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa **TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA EPP** - CNPJ nº 22.652.061/0001-76. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para garantia de estrutura tecnológica afim de possibilitar a realização do serviço CadÚnico Itinerante. **VALOR TOTAL: R\$ 17.428,20** (dezesete mil e quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos). **PRAZO:** 03 (três) meses. **VERBA:** Fonte: 0.0.6.28; Programa de Trabalho: 16.72.08.122.0145.6337; Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.40.00, Nota de Empenho: 000051/2022 **FUNDAMENTO:** com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e Processo administrativo nº 090000157/2022. **Data Da Assinatura:** 01 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Secretário

PORTARIA SME Nº 15/2022 - Art. 1º - Tornar sem efeito, a contar de 31/03/2022, a Portaria SME nº26/2021, publicada em 19/10/2021;